



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.
N.º 08 Livro 05 Folha 04 Data 02/04/91
Horas 15:00
Funcionário Waldemar

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1.992, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992 e do plano plurianual dos anos de 1.992 e 1.993, deverão ser levadas em consideração, de maneira geral, as instruções e indicações determinadas nesta Lei e especialmente as seguintes prioridades e metas das diversas Funções de Governo / áreas de atendimento:

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

I - PRIORIDADES

a) Legislativa

Ação legislativa

b) Administração e

Planejamento

Processo Judiciário,
Administração Superior
e de Apoio, Administra
ção Financeira, Plane-

II - METAS

a) Continuidade ao processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.

b) Ações relativas à continuidade da Administração Municipal e tomada de decisões, face ao desenvolvimento do Município, possibilitando a realiza



FL-02

jamento Governamental e
Ciência e Tecnologia.

c) Agricultura
Abastecimento

d) Comunicações

e) Defesa Nacional e
Segurança Pública

f) Educação e Cultura
Ensino regular, Educa
ção Pré-escolar, For-
mação para o setor se
gundário, Cursos de
Suplência, Desporto -
Amador, Parques Recrea

ção do previsto, obedecido,
especialmente, os princípios
de legalidade, impessoalida
de, moralidade e publicidade,
mediante publicação, quando
pertinente, enfatizando-se as
atividades de natureza social
e econômica do Município.

c) Ações visando planejar, promo
ver e criar condições ótimas'
de fornecimento de gêneros e'
mercadorias ao mercado consu-
midor.

d) Ações, inclusive reivindicatô
rias, relativas a comunicações
postais e telecomunicações, es
pecialmente quanto a concessõ
es de serviços de radiofusão e
TV.

e) Ações visando a limitação dos
riscos da população cívica em'
casos de sinistros e emergên
cias decorrentes de forças da
natureza.

f) Ações voltadas à formação in-
telectual, moral, social, cí-
vica e profissional das pesso
as assim como habilitação pa-
ra participação no processo
de desenvolvimento econômico'
e social e à difusão e pre -



tivos e Desportivos,
Assistência à Educaç
dos , Cultura e trei
namento de Recurso '
Humanos.

g) Energia e Recursos
Naturais

h) Habitação e Urbanismo
Urbanas, Urbanismo e,
Pública.

i) Indústria, Comércio e
Serviços

j) Saúde e Saneamento
Saúde e saneamento

l) Assistência e Previdência
Assistência e Previdência

servação da Cultura.

g) Ações, inclusive reivindicató-
rias, relativas a energia elé-
trica e iluminação, bem como
a adequada utilização dos re-
cursos da natureza.

h) Ações visando proporcionar '
melhores condições às concen-
trações urbanas e propiciar '
moradias à população carente.

i) Ações visando o fomento das '
atividades dos setores primá-
rio, secundário e terciário,
especialmente mediante a ati-
vação do zoneamento micro in-
dustrial.

j) Ações que visem a melhoria '
do nível de saúde da popula-
ção, bem como controle, pre-
servação e uso adequado dos
elementos naturais.

l) Ações voltadas para o bem es-
tar social, através de medi-
das que objetivem o amparo e
a proteção de pessoas e/ou '
grupos, com a finalidade de
reduzir ou evitar desequilí-
brios sociais.



- | | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| m) Transporte | m) Ações para a consecução de in- |
| Transporte Rodoviário | fra-estrutura e emprego dos di |
| e Transporte Urbano | versos meios de transportes. |

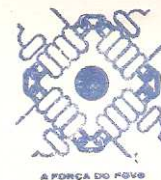
Art.2º - As prioridades e metas, estabelecidas no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, abrangendo as despesas correntes e de capital.

Art.3º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de Lei Orçamentária.

Art.4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias a alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, exceto as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 7º, § 2º.-

Art.5º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

§ Único - Para a melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças.



Art.6º - Na estimativa da receita serão considerados, dentre outros, as seguintes fatores.:

I - Os conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os referentes à carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas, das contribuições de melhoria e dos preços públicos.

Art.7º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência, com ênfase a contribuição de melhorias.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa, inscrita, ou não, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - São despesas municipais as destinadas à solução de seus compromissos de natureza social e financeira, à aquisição de bens e obtenção de serviços, devendo o orçamento anual privilegiar recursos:

I - Relativos ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - Correspondentes ao pagamento das obrigações de que trata o artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Para o pagamento do pessoal e seus encargos.




Art.10º- Os projetos em fase de execução terão prio
ridade sobre os novos.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

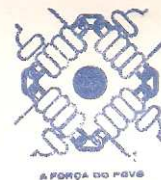
Barra do Garças, 27 de MARÇO de 1.991


Dr. Paulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



M E N S A G E M O Nº 01 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Promulgada em 5-10-1988, A Constituição de República Federativa do Brasil, dentre as várias inovações introduzidas inclui, na área das Finanças Públicas, Capítulo II, Seção II, dos Orçamentos, a elaboração de um plano denominado 'diretrizes orçamentárias, conforme dispõe em seu art. 165, II, que disciplina a matéria, estabelecendo:

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

1 - as diretrizes orçamentárias;

(...)"

O envio desta propositura ocorre também em cumprimento à Constituição do Estado de Mato Grosso, que determina sobre a matéria, em texto idêntico, em seu art. 162.

Este projeto de lei visa cumprir, portanto, normas constitucionais vigentes sobre a matéria, razão por que contamos com a total acolhida por esse Soberano Plenário.

Sem mais, para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de MARÇO de 1991

Deley
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal.

DATA

Aos 02 dias de mês de avril de 1991 foram me entregues estes autos.
Em Saõ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que proprio au lei
no 008/91 proibicao
dos ouros
em 02, 04, 19 91 Saõ

REMESSA

Aos 02 dias de avril de 19 91
faço remessa destes autos ao deputado ora
João da Cunha principal
em Saõ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 08/91*

LEGEADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

APROVADO POR
11/08/91
 COM VOTOS

OBS.: *Prover qual é parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Revisão*



Nº 008/91

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 27.03.91, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTORA: MESA DA CÂMARA.

PROTÓCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 08, de 08/08/91
 Hora: 8h30
 Funcionário: [assinatura]

Art.9º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - destinados à seguridade dos funcionários Municipais e seus dependentes, conforme o disposto no art.195, incisos e parágrafos da Constituição Federal;

V - para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Na elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 1992, o Executivo, obrigatoriamente, de toda a receita de competência do município e das provenientes de transferências por força de mandamento constitucional, estimadas, destinará:

I - no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de cujo montante, 10% (dez por cento) privilegiará a educação da criança de 0 a 6 anos e 8%(oito por cento) ao programa de educação especial;

II - no mínimo, 10%(dez por cento), como contrapartida do município a programas destinados à manutenção e aprimoramento do serviço de saúde pública;

III - 8%(oito por cento) ao Poder Legislativo Municipal a serem empregados na manutenção de seus serviços internos e na modernização de seu serviço de fiscalização externa.

§ 2º - Dentro da programação orçamentária a ser elaborada pela Mesa da Câmara e submetida ao Plenário, o índice fixado no inciso III do parágrafo anterior, poderá sofrer variações, para mais ou para menos, em até 2 (dois) pontos percentuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

(EMENDA ADITIVALauda 02)

§ 3º - Na execução orçamentária e financeira, às funções contempladas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão reservados, mensalmente, de acordo com o percentual fixado, o resultado das receitas próprias do município e das transferências provenientes de mandamento constitucional efetivamente realizado no mês imediatamente anterior.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

-Presidente -

EDVALDO FERREIRA MACIEL

- 1º Secretario -


WALDEMAR BARBOSA FILHO

- Vice-Presidente -



Nº 009/91

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Ao Projeto de Lei nº 08/91, de 27 de Março de 1991,
oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O art. 4º do Projeto de Lei nº 08/91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias a alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, inclusive as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 7º, § 2º."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de agosto de 1991.


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Livro 05 Folha 10 Data 26/08/91

Horas 

Funcionário 

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 008191*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>AUSENTE</i>	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			X
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>AUSENTE</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por M (Câmara)
29/08/91
2011/1057
votos

OBS: *Parecer Oral e Favorável Econômico*
Guimarães
Paulo Reis de Freitas.
A Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 0008/91

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			X
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		AUSENTE	
Clodoaldo Alves da Silva			X
Domingos Ormeneze Filho			X
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			X
Eduardo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Junior			X
Lázaro Sipriano de Carvalho			X
Dr. Lourival Moreira da Mata		AUSENTE	
Messias Almeida Dantas			X
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			X
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Rejeitado por maioria absoluta
 08/11/2008

OBS.: *Pres. A Governador*

Paulo Reis de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/91

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>X</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho		<i>X</i>	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		<i>X</i>	
Eduardo Ferreira Maciel		<i>X</i>	
Eldo Jacarandá Júnior			<i>X</i>
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>X</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata			<i>X</i>
Messias Almeida Dantas		<i>X</i>	
Nivaldo Peres de Farias <i>Quaranta T. Jovell</i>		<i>X</i>	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			<i>X</i>
Paulo Reis de Freitas		<i>X</i>	
Waldemar Barbosa Filho			<i>X</i>

Aprovado por 13 votos
 13 (treze) votos
 13 (treze) votos

OBS.: *parecer Del. e Contrário Ora*
de parecer Del. e Contrário Ora
de parecer Del. e Contrário Ora

A Câmara nº 008/91

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 008/01*

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>aus.</i>	
Clodoaldo Alves da Silva			<i>AUSENTE</i>
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *02/008/01*
 em sessão de *22/08/01*
 Em *22/08/01*

OBS.: *Presença de todos os Vereadores*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 008/21*

VOTANTES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			AUSENTE
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
em Sessão de 22/09/21

OBS.: *Projeto de Lei nº 008/21 e parecer do Conselho de Administração da Associação Cultural e Desportiva Social Barra do Garças*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/91

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Junior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado
 em Reunião de 02/08/91
 em Bessão

Duval

T. Figueira

AUSENTE

OBS.: Poderes Duval e Figueira da Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

13

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/91

LEITORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>aus.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>AUSENTE</i>	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Gâmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias <i>José Luiz T. Aguiari</i>			<i>X</i>
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			<i>X</i>
Waldemar Barbosa Filho			<i>X</i>

Aprovado por 10 (de 7) VOTOS

03 (três) Em 02/09/91

OBS.: *Freitas*